



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ E A VALE S.A. PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS, MARABÁ, OURILÂNDIA DO NORTE e PARAUAPEBAS.

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO regula o relacionamento entre a VALE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Rua Praia de Botafogo, nº 186, 9º andar, bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-145, doravante denominada VALE, e neste ato representada por seus Procuradores/Diretores na forma do seu Estatuto Social, e, de outro lado, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.054.861/0001-76, sediada na Avenida Dr. Freitas, nº 2531, CEP 66.087-812, bairro Marco, na cidade de Belém, estado do Pará, neste ato representado pelo Governador do estado, Helder Zahluth Barbalho, portador da Carteira de Identidade nº 2421147-SSP/PA e CPF/MF nº 625.943.702-15, e pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.952/0001-01, sediada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, CEP 66.023-700, Bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada SEGUP, por seu representante UALAME FIALHO MACHADO, portador da Carteira de Identidade nº 3523843-PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.055.502-15, conforme Decreto Estadual de nomeação, publicado no Diário Oficial nº 33.774, de 07 de janeiro de 2019, na forma do Decreto Governamental nº 200/2011; a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, 5407, CEP 66821-000, Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada PM, por seu Comandante-Geral, Coronel PM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 18044/PMPA, inscrito no CPF sob o nº 426.627.292-87; a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 003.681.105/0001-06, com sede na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, CEP 66040-903, Bairro Nazaré, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada PC, por seu Delegado Geral, WALTER RESENDE DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 1696544 SSP/PCPA, inscrito no CPF sob o nº 134.229.362-20 e o CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com sede na Avenida Júlio Cezar, nº 3000, CEP 68.447-000, bairro Val-de-Cães, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado CBM, por seu Comandante-Geral, Coronel BM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 1444398/CBM/PA, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34, estes últimos indistinta e individualmente denominados PARTE e, em conjunto, PARTES.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zahluth Barbalho, João Henrique Moraes, Luiz Eduardo Froes do Amaral Osorio e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zahluth Barbalho, João Henrique Moraes, Luiz Eduardo Froes do Amaral Osorio e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: UBIRAJARA MAGEIA DE SOUSA FALCÃO (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2020 19:06 (hora Local) - Aut. Assinatura: 0746c196099a5f1b.831d9264d6869604.f79c12135f45f738.47c6c18b228bf05a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

RESOLVEM a VALE e o ESTADO celebrarem o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS:

1.1. O presente instrumento tem por objetivo levar a efeito ações previstas para as Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) do Estado do Pará, em especial para os municípios de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Marabá e Parauapebas, integrantes da 10ª RISP/Carajás e Ourilândia do Norte da 14ª RISP/Alto Xingu, tendo como base as Diretrizes de Segurança Pública, possibilitando a SEGUP a implementação das políticas públicas de segurança pública e defesa social de forma integrada e sinérgica, para a prevenção e enfrentamento dos delitos nos municípios mencionados, de forma a garantir que os resultados dos indicadores de criminalidade e de defesa social, ao longo da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO sejam melhores do que os atuais.

1.2. O presente instrumento tem por fundamento os seguintes fatos e questões, que devem ser levados em consideração na interpretação e execução:

a) A VALE, em atenção aos seus programas internos de responsabilidade social e no sentido único de contribuir com o ESTADO para o fomento do bem-estar social como um todo, resolve disponibilizar recursos a serem utilizados no aparato da segurança pública e defesa social nos municípios elencados neste instrumento;

b) O ESTADO, através da sua Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, é o responsável legal pela adoção das medidas operacionais destinadas à manutenção da ordem pública, dentro da sua competência;

c) O ESTADO será cada vez mais incisivamente demandado, principalmente através de suas Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros Militares, para atendimento das demandas de segurança pública decorrentes do fluxo migratório, tudo dentro de sua missão institucional;

d) A VALE, na qualidade de empresa cidadã e respeitando sua política de responsabilidade social, busca a melhoria da qualidade de vida das comunidades nas quais está inserida, bem como dos serviços públicos em comento; sendo assim, contribui para o aparelhamento físico, humano e operacional por meio de investimentos socioambientais;

e) Os investimentos a serem realizados pela VALE, no bojo deste instrumento, sem repasse de recursos entre as PARTES, deverão ser utilizadas pelo ESTADO de acordo com as especificidades de seu planejamento próprio, sempre vinculado ao Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho, Ualame Fialho, João Henrique Moraes, Luiz Eduardo Froes do Amaral Osório e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho, Ualame Fialho, João Henrique Moraes, Luiz Eduardo Froes do Amaral Osório e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2020 19:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0746c196099a5f1b.831d9264d6869604.f79c12135f45f738.47c8c18e22b8f0ea



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

f) As PARTES declaram, por meio do presente instrumento, que o presente investimento socioambiental abrange a promoção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, bem como busca ampliar o Direito à Segurança e à Defesa Social a todos os membros da sociedade.

1.3. O documento abaixo relacionado integra e constitui parte inseparável do presente Contrato, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação ao do Anexo, que obedecerá a ordem de prevalência:

Anexo I	Plano de Trabalho
---------	-------------------

1.4. Fica certo e ajustado que o presente ACORDO e o anexo acima enumerado regulam o relacionamento das PARTES e pauta a execução e a gestão do instrumento ora formalizada, juntamente com os documentos que eventualmente sejam formalizados entre as PARTES no decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto estabelecer um regime de compromisso e de cooperação mútua entre as PARTES, com vistas a fomentar a implementação das ações de fortalecimento da segurança pública e defesa social estabelecidas nas Diretrizes de Segurança Pública das Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, nos municípios de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Marabá e Parauapebas integrantes da 10ª RISP/Carajás, Ourilândia do Norte da 14ª RISP/Alto Xingu, mediante as especificações elencadas no Plano de Trabalho (Anexo I), que faz parte desse instrumento como se nele estivesse transcrito.

2.2. O ESTADO e a VALE declaram que o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é o instrumento jurídico hábil para a formalização de interesse na mútua cooperação, visando à execução do programa fortalecimento da segurança pública e defesa social do ESTADO, do qual não decorre obrigação de repasse de recursos entre os PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO:

3.1 O desenvolvimento das metas e ações definidas no PLANO DE TRABALHO consistirão em investimentos para a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiro Militar, conforme descrito a seguir:

3.1.1. Para a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Construção da Unidade Integrada de Segurança - Núcleo São Félix;
- b) Apearelhamento da Unidade Integrada de Segurança - PM, CBM e

PC;

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zahiuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zahiuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

c) Instalar Hangar de aeronaves para Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP);

d) Serviços de Instalação e aquisição de itens de radiocomunicação Digital Protocolo APCO 25.

3.1.2 Para a POLÍCIA MILITAR:

- a) Reforma e aparelhamento do 4º Batalhão de Polícia Militar;
- b) Construção e aparelhamento do 34º Batalhão de Polícia Militar;
- c) Reforma da Sede do CPR II - PMPA/PCPA;
- d) Reforma e aparelhamento do 15º PPD;
- e) Reforma e aparelhamento do 16º PPD;
- f) Equoterapia - Melhorias nas instalações;
- g) Reforma do 23º Batalhão de Polícia Militar;
- h) Construção e aparelhamento PPD de Vila Planalto;
- i) Reforma e aparelhamento do 10º PEL;
- j) Reforma e aparelhamento do Comando de Missões Especiais – CIME;
- k) Pick-Up 4x4 – PROERD;
- l) Pick-Up 4x4 - 2º Seção do CPR II;
- m) Ônibus escolar para o CMRIO.

3.1.3 Para a POLÍCIA CIVIL:

- a) Construção e aparelhamento de Delegacia;
- b) Reforma e aparelhamento da Seccional;
- c) Pick-Up 4x4 – NAI.

3.1.4 Para o CORPO DE BOMBEIROS MILITARES:

- a) Kit de EPI (macacão, capacete de combate a incêndio, balaclava, bota de combate a incêndio florestal, luva antichama);
- b) Embarcação (Lancha/motor/carretinha);

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Heider Zaliuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL, OSORIO e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Heider Zaliuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL, OSORIO e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: UBIRAJARA MAGEIA DE SOUSA FALCÃO (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2020 19:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0746C196099A5F1B.831D9264D6869604.F79C12135F45F738.47C8C18B22B8F0EA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- c) Pick-Up 4x4 - Ações de Defesa Civil;
- d) Pick-Up 4X4 - Combate a Incêndio com Bombas de Combate de 700L;
- e) Drones, Computadores, Projetor Multimídia + Notebook e Sopradores Costais.

3.2. As modificações no PLANO DE TRABALHO devem encontrar respaldo nas Diretrizes de Segurança da SEGUP.

3.3. As PARTES designarão seus representantes através de ato formal (ofício e/ou e-mail), no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, investidos de competência operacional para coordenar a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não sendo autorizado a modificar qualquer das cláusulas deste instrumento unilateralmente.

3.4. As tratativas relativas à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser apresentadas via ofício ou registradas em ata de reunião, das quais cópias assinadas pelos representantes designados na forma do item 3.5 e recebidas deverão ser juntadas ao presente instrumento na forma de Anexo, não podendo modificar quaisquer das cláusulas deste instrumento.

3.5. Em nenhuma situação o aparato policial e do Corpo de Bombeiros será colocado à disposição da VALE ou de seus empreendimentos ou de seus interesses, de modo específico, ou, tampouco, receberá ordens de seus integrantes.

3.6. Os bens móveis, imóveis e serviços doados pela VALE ao ESTADO nos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão viabilizados através da celebração de Termos de Doações, que serão assinados pelas partes no ato das entregas. Deverá estar especificado o bem ou serviço e o estado em que se encontram. Os Termos de Doações são instrumentos que evidenciarão a aceitação da doação e o recebimento dos bens e serviços, dando plena, geral e irrevogável quitação as obrigações contratuais cumpridas. Em qualquer circunstância, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal nº. 12.846/2013.

3.7. A VALE poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à SEGUP, prestação de contas da utilização dos bens e serviços dispostos no PLANO DE TRABALHO deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para assegurar a destinação à consecução dos objetivos deste instrumento, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos.

3.8. A SEGUP poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à VALE, informações quanto a execução do PLANO DE TRABALHO deste ACORDO

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zahiuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zahiuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DE COOPERAÇÃO, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos.

3.9. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não gera vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária, entre as PARTES, ainda que funcionários, servidores, empregados, colaboradores de uma atuem nas dependências da outra, respondendo cada uma das PARTES pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, secundárias e demais verbas cabíveis em virtudes da lei, se aplicáveis, e, responsabilidades. Os empregados, servidores e equipes de cada uma das PARTES serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores/coordenadores. Da mesma forma, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não confere a qualquer das PARTES direitos ou poderes, expressos ou implícitos, para conceder ou contrair quaisquer direitos ou obrigações em nome da outra PARTE.

3.10. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não assegura qualquer tipo de exclusividade as PARTES, de modo que estes poderão formalizar termos de natureza semelhante com outras partes, desde que não sejam relativos aos bens resultantes dos investimentos aqui pactuados, a qualquer tempo, se assim lhes convier.

3.11. Fica estipulado que cada uma das PARTES responderá autonomamente com relação ao seu pessoal empregado, direta ou indiretamente, para a consecução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO. Tampouco haverá qualquer tipo de solidariedade civil ou fiscal entre as PARTES, respondendo cada um deles pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, cabendo ao ESTADO realizar a sua publicação nos termos da Lei 8.666/93.

4.1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, ampliado e/ou renovado, mediante a análise prévia e conjunta das PARTES, antes de seu vencimento. Tais alterações, ampliações ou renovações poderão ser realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante deste instrumento.

4.1.1.2. Na hipótese de realização de Termo Aditivo, o seu prazo de vigência deverá ter início com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, respeitando sempre o prazo de vigência que será indicado.

4.2. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das PARTES, mediante comunicação

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Junior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Uatame Fialho Machado, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been digitally signed by (signersNames) . This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Junior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Uatame Fialho Machado, Helder Zahluth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: UBTIRAJARA MAGEIA DE SOUSA FAIÇÃO (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2020 19:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0746C196099A5F1B.831D9264D6869604.F79C12135F45F738.47C8C18B22B8F0EA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem penalidades ou ônus adicionais.

4.3. Havendo pendências à época da denúncia, as PARTES definirão em termo próprio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das atividades de cooperação eventualmente em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

5.1. Para atendimento ao escopo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a VALE se compromete a realizar o investimento nos anos de 2020 a 2024 no valor total de R\$ 23.174.806,53 (vinte e três milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos), a serem aplicados nos estritos termos do PLANO DE TRABALHO, que segue anexo a este instrumento, dele fazendo parte.

5.1.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTES para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, observado o disposto no item 5.3 abaixo.

5.2. Cada uma das PARTES arcará com as despesas necessárias ao pleno e pontual cumprimento de suas obrigações.

5.3. Os investimentos serão realizados por meio de fornecimento pela VALE, através da contratação de serviços via área de Suprimentos da empresa, da forma definida no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - São obrigações das PARTES:

I – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- (i) aprovar o PLANO DE TRABALHO com as diretrizes nele especificadas;
- (ii) identificar e detalhar, em conjunto com a VALE, ao longo da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, as ações e/ou modificações que possam ser necessárias ao cumprimento do mesmo;
- (iii) participar, auxiliar e fiscalizar a implementação e execução das ações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
- (iv) propor modificação qualitativa e/ou quantitativa nas diretrizes, devidamente fundamentadas e que reflita real importância para o objeto desse ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fralho Machado, Heider Zarluth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fralho Machado, Heider Zarluth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO and Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

(v) comunicar a VALE quaisquer irregularidades verificadas no cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sob pena de suspensão; e

(vi) acompanhar o PLANO DE TRABALHO dentro do prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

(vii) acompanhar a utilização dos bens que resultarem do presente ACORDO, listados na cláusula 3.1. e abrangidos no Plano de Trabalho, e garantir que jamais sejam utilizados com a finalidade de violação de Direitos Humanos e de Liberdades Fundamentais.

II – VALE:

(i) identificar e detalhar, em conjunto com a SEGUP, ao longo da execução do Plano de Trabalho, as ações e/ou adequações que possam ser necessárias ao cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

(ii) analisar propostas de modificações qualitativas e/ou quantitativas no PLANO DE TRABALHO, acolhendo-as se comprovadamente favoráveis ao objetivo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, desde que atendido o que estabelece o item 3.3;

(iii) cumprir e acompanhar o PLANO DE TRABALHO anexo ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

(iv) Disponibilizar o estabelecido no item 3.1., devidamente detalhados no PLANO DE TRABALHO anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E CONTROLE:

7.1. A Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa da SEGUP será a responsável pela coordenação e controle deste instrumento e acompanhamento da execução do PLANO DE TRABALHO, juntamente com os órgãos beneficiários do ESTADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

8.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser considerado encerrado de fato e direito com a execução completa de seu objeto, decorrente da conclusão do estabelecido no PLANO DE TRABALHO.

8.2. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá, ainda, ser denunciado ou rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, das normas estabelecidas na legislação vigente e, inclusive, caso

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Frialho Machado, Helder Zahiuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Frialho Machado, Helder Zahiuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: UBERAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2020 19:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0746C196099A5F1B.831D5264D6869604.F79C12135F45F738.47C8C18B22B8F0EA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ocorra a superveniência de norma legal ou de evento que o torne material ou formalmente inexequível.

8.3. Caso se caracterize superveniência citada no item 8.2, as PARTES se comprometem a comunicar, uma a outra, tal superveniência, bem como a envidarem, conjuntamente, todos os esforços necessários à solução pacífica das pendências porventura existentes à época da ocorrência.

8.4. Poderá o presente acordo ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo e mediante simples notificação, não gerando obrigações adicionais para quaisquer das PARTES ou para a VALE, na hipótese de não cumprimento ou violação do disposto na alínea "(vii)" do inciso I da cláusula 6.1.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DIVULGAÇÃO:

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será obrigatoriamente destacada a participação do ESTADO e da VALE, sendo vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, conforme observado na legislação que rege a matéria.

9.1.1. Não será permitida a utilização de nomes, símbolos ou da imagem sem autorização expressa do ESTADO.

9.2. A divulgação pública do nome da VALE junto à comunidade local, à imprensa, a potenciais parceiros e quaisquer terceiros está condicionada à prévia e expressa autorização da VALE.

9.3. As PARTES obrigam-se, durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a manter sob sua guarda informações referentes ao que foi realizado e cooperado à luz do presente instrumento, não podendo dar conhecimento a terceiros dos trabalhos desenvolvidos sem a concordância e aprovação da outra PARTE.

9.4. As PARTES obrigam-se a submeter à prévia avaliação mútua o texto de eventuais publicações de quaisquer relatórios, artigos técnicos e quaisquer outros relativos às atividades realizadas por força deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pela SEGUP no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Wálter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zaliuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Wálter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zaliuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: UBIJAVARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2020 19:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0746C196099A5F1B.831D9264D6869604.F79C12135F45F738.47C8C18E22BFF0EA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA ONZE – ANTICORRUPÇÃO:

11.1 Para fins deste item e respectivos subitens:

11.1.1. Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

11.1.2. Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

11.1.3. Entidade Governamental significa: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

11.1.4. A SEGUP e a VALE em todas as suas atividades relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à SEGUP e a VALE inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zahiuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zahiuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: UBIRAJARA MAGEIA DE SOUSA FALCÃO (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2020 19:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0746C196099A5F1B.831D9264D6869604.F79C12135F45F738.47C8C18B22B8F0EA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

11.1.5. A SEGUP e a VALE, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar a PM, PC e SEGUP ou a VALE ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

CLÁUSULA DOZE – FORO:

12.1. As PARTES elegem o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as controvérsias relativas ao presente instrumento e de sua execução, que não possam ser resolvidas mediante acordo.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As PARTES envidarão todos os esforços para que as ações contidas no objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO sejam realizadas com toda a brevidade possível.

13.2. A assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não prejudica a negociação de futuros investimentos em segurança pública e defesa social na região.

13.2.1. Assinatura do presente instrumento anula os efeitos de qualquer outro instrumento anteriormente assinado pelas partes que verse sobre o mesmo objeto.

13.3. Será aplicado ao presente no que couber o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 12.846/2013.

13.4. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das PARTES e sempre mediante instrumento próprio.

13.5. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zahiuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E 1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zahiuth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E 1C3-6944.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

13.6 Cada uma das PARTES garante ao outro: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este instrumento e para praticar os atos aqui previstos.

13.7. Os beneficiários dos investimentos previstos no presente acordo, deverão garantir, por meio de documento próprio a ser expedido pela SEGUP e destinado à VALE, que seus Servidores tenham sido submetidos a treinamentos em Direitos Humanos que contemplem em sua ementa (i) a consciência das Normas de Segurança e de Direitos Humanos; (ii) consciência do significado de violação de Direitos Humanos e suas consequências para agentes públicos e entes privados; e (iii) medidas a serem implementadas por agentes públicos para evitar violações em Direitos Humanos.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSINATURAS:

14.1. E, por estarem assim acordados, as PARTES firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, ____ de ____ de 2020.

Governador do Estado do Pará
HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
UALAME FIALHO MACHADO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

VALE S.A.
Diretor Executivo de Relações Institucionais, Comunicação e Sustentabilidade
LUIZ EDUARDO FRÓES DO AMARAL OSORIO

VALE S.A.
Diretor de Segurança e Serviços Empresariais
JOÃO HENRIQUE MORAES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - Coronel PM

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
WALTER RESENDE DE ALMEIDA - Delegado Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Coronel BM

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Heider Zaihluth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Heider Zaihluth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2020 19:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0746C196099A5E1B.831D9264b6869604.F79C12135F45F738.47C8C18B22B8F0EA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Este documento foi assinado eletronicamente por José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zehluth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3840-7B5B-E1C3-6944. This document has been electronically signed by José Dilson Melo de Souza Júnior, Hayman Apolo Gomes de Souza, Walter Resende de Almeida, Ophir Duarte Mufarrej, Ophir Duarte Mufarrej, Ualame Fialho Machado, Helder Zehluth Barbalho, João Henrique Moraes, LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO e Germano Salustiano Neto. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 3840-7B5B-E1C3-6944.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2020 19:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0746C196099A5E1B.831D9264b6869604.f79C12135F45F738.47C8C18B22B8F0EA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3840-7B5B-E1C3-6944> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3840-7B5B-E1C3-6944> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 3840-7B5B-E1C3-6944



Hash do Documento

65D64DE8E11E7715C797EA0DECC93D84B6A2611C731207873D71230F013EB0D6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2020 é(são) :

- José Dilson Melo de Souza Júnior (Parte) - 426.627.292-87 em 30/12/2020 18:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: seccomandopmpa@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 30 2020 18:14:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -1.3351640999999999 Longitude: -48.452351199999995 Accuracy: 41

IP 177.74.61.241

Hash Evidências:

71D603B743AD02B5EBAAE89ED56DEF133B9987C165390AAA479D0D22A7B209AE

- Hayman Apolo Gomes de Souza (Parte) - 264.707.722-34 em 28/12/2020 19:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: scmtgeral@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 19:44:36 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -1.4557548999999999 Longitude: -48.4901799 Accuracy: 423614

IP 177.74.61.35

Hash Evidências:

17B8F1EED056732AD0B068DED553CA7E6C277AD43A5E842BE8BB2BBE27E73241

- Walter Resende de Almeida (Parte) - 134.229.362-20 em 28/12/2020 19:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gabinetepcpa@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 19:38:15 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Latitude: -1.4382180905399235 Longitude: -48.4900903651873 Accuracy: 312

Geolocation Latitude: -1.4382180905399235 Longitude: -48.4900903651873 Accuracy: 312

IP 200.6.35.101

Hash Evidências:

1DC7264599B305E3019CE871A83426D167B9B4C3AAA00B5BB7C9C784EE9B56D8

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 19:38:15 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Latitude: -1.4382180905399235 Longitude: -48.4900903651873 Accuracy: 312

Geolocation Latitude: -1.4382180905399235 Longitude: -48.4900903651873 Accuracy: 312

IP 200.6.35.101

Hash Evidências:

1DC7264599B305E3019CE871A83426D167B9B4C3AAA00B5BB7C9C784EE9B56D8

- Ophir Duarte Mufarrej (Testemunha) - 660.384.132-00 em 28/12/2020 19:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ophirmufarrej@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 19:36:26 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Latitude: -1.438247 Longitude: -48.489784 Accuracy: 381

Geolocation Latitude: -1.438247 Longitude: -48.489784 Accuracy: 381

IP 200.6.35.101

Hash Evidências:

35065A72651905EE8D539E6A4C15767E007383397D23EE295328D70221454DC2

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 19:36:26 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Latitude: -1.438247 Longitude: -48.489784 Accuracy: 381

Geolocation Latitude: -1.438247 Longitude: -48.489784 Accuracy: 381

IP 200.6.35.101

Hash Evidências:

35065A72651905EE8D539E6A4C15767E007383397D23EE295328D70221454DC2

- Ualame Fialho Machado (Parte) - 640.055.502-15 em 28/12/2020 16:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: segup.pa@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 16:45:14 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -1.4583181613434597 Longitude: -48.49623025981915 Accuracy: 65
IP 177.79.65.12

Hash Evidências:

45C516D2FE0F06EF22B5F80CDD7F4702DF59CD4598D9C5C7A400A9954F97512A

Helder Zahluth Barbalho (Parte) - 625.943.702-15 em 28/12/2020 14:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: para.governo@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 14:25:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.211.218.100

Hash Evidências:

481BC5D63A3764AD18BC4217E7A54CD7D40F67B180FB84B3C08E790C39AEE1BB

João Henrique Moraes (Parte) - 875.353.197-34 em 28/12/2020 09:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joao.moraes@vale.com

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 09:58:17 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.193.240.154

Hash Evidências:

09B6A6689FEFB841D47BBB7F04F7B209A6801460BB33BFC14188F8513A3704F6

Luiz Eduardo Froes do Amaral Osório (Parte) - 026.000.007-80 em 23/12/2020 18:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: osorio@vale.com

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 23 2020 18:16:47 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -22.999318606629316 Longitude: -43.2655323801434 Accuracy: 65

IP 187.70.243.112

Hash Evidências:

0261C5B873934655E6F59D5D94C5B1E28FE622358AA5E44E800A6756F0939BBA

Germano Salustiano Neto (Testemunha) - 257.857.612-20 em 23/12/2020 09:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: germano.salustiano@vale.com

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 23 2020 09:38:38 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Latitude: -6.073572 Longitude: -50.062397 Accuracy: 500

IP 142.40.176.69

Hash Evidências:

603C7DDAD134275F927AD259BF3B1539711CC2AE5D1C493B4CFB27EBFB8D0D82



EM 30/12/2020 19:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0746C196099A5F1B.831D264D6869604.F79C12135F45F738.47C8C18B22BBF0EA
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: USIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO (Lei 11.419/2006)